TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 029/2020 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O HOSPITAL SANTA CASA DE PARANAVAÍ, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM DO CAMPUS DE PARANAVAÍ.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001- 42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n[redacted] portador do RG nº[redacted] inscrito no CPF sob nº. [redacted] entidade autárquica *multicampi e,* por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus Paranavaí, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE PARANAVAÍ,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com sede em Paranavaí - Paraná, na Rua Rio Grande do Sul, Nº. 2425, Centro, CEP. 87702-090, inscrita sob o CNPJ nº. 79.724.423/0001-04, neste ato representada por **Renato Augusto Platz Guimarães**, portador do RG n[redacted] e CPF Nº[redacted] resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação com base na Resolução nº 011/2015 - CEPE/UNESPAR e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa a o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o Hospital Santa Casa de Paranavaí, a fim de desenvolver e implantar Projetos aprovados conforme Instruções da PROEC, do Curso de Enfermagem, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da **UNESPAR/CAMPUS PARANAVAÍ:**

I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os acadêmicos/docentes participantes;
II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto através do cronograma;
III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos;
V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo(a) acadêmico(a) no Hospital Santa Casa de Paranavaí, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
VI. Certificar os acadêmicos participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo Coordenador.

VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;
IX. Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estudantes, nos Termos da Lei.

B) São obrigações da **HOSPITAL SANTA CASA DE PARANAVAÍ:**
I. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto;
II. Proporcionar aos acadêmicos experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
III. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
IV. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo Coordenador do Projeto na UNESPAR, respeitadas as normas e legislações dos setores;
V. Permitir o livre acesso do(a) Coordenador(a) do Projeto nas dependências da Instituição dos docentes e acadêmicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL
Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO
O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o Hospital Santa Casa de Paranavaí. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativos no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO UNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE
Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO
Os signatários deste instrumento poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro somente em atividades de divulgação do Projeto e publicação dos resultados.

§ PRIMEIRO Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL
É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e do Hospital Santa Casa de Paranavaí, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO por parte da UNESPAR caberá a Professora Neide Derenzo, inscrita sob o CPF nº[redacted] e pelo Hospital Santa Casa de Paranavaí caberá à Srª.Marily Vasconcelos Gomes, inscrita sob o CPF nº [redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA
A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denuncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paranavaí/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Paranavaí, 10 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNESPAR

Renato Augusto Platz Guimarães
Diretor

ELÓI MAGALHÃES
Pró-Reitor de Extensão e Cultura - UNESPAR

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: Neide Derenzo
CPF:[redacted]

2. Pelo Hospital Santa Casa de Paranavaí

Nome: Marily Vasconcelos Gomes
CPF:[redacted]